# **DELIBERAÇÃO CME Nº 004/04**

#### **DE 07 DE MAIO DE 2004**

Estabelece normas para a realização de Estágio Profissional Supervisionado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Friburgo.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Lei N.º 9394/96
- a Lei N.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
- o Decreto N.º 87.497, de 18 de agosto de 1982;
- a Resolução Nº2, de 19 de fevereiro de 2002 CNE/CEP;
- o Parecer N.º 35, de 05 de novembro de 2003 CNE/CEB;
- a Resolução N.1º, de 21 de janeiro de 2004 -CNE/CEB;
- o estágio profissional curricular como uma etapa da formação em que o (a) aluno (a) deverá vivenciar e desenvolver as competências e habilidades exigidas para o exercício acadêmico-profissional, em diferentes campos de intervenção;
- a necessidade desse trabalho ser realizado sob a supervisão de profissional habilitado e qualificado;
- estágio como efetivação do processo de intervenção tornando o profissional autônomo, criativo e qualificado.

Delibera:

Art. 1° - A presente deliberação aplica-se às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Friburgo.

### **Art.2°** - À Instituição Solicitante compete:

- I. Oficializar, através de documento próprio, o encaminhamento do aluno à Secretaria Municipal de Educação;
- II. Informar no referido documento a carga horária a ser cumprida e a escola pretendida para o estágio na Instituição Concedente.
- III. Enviar à instituição concedente síntese do relatório do estágio contendo elementos significativos que contribuam para a melhoria do processo pedagógico, da escola onde foi realizado o estágio.
- IV. Responsabilizar-se pela orientação e preparo dos estagiários que lhes permitam a obtenção de resultados positivos na prática de estágio.
- V. Supervisionar e avaliar sistemática e permanentemente os estágios dos seus estudantes.
- VI. Encaminhar termos de compromisso especificando as condições de realização do estágio.
- VII. Informar o aluno sobre a importância do conhecimento da história e da Proposta Pedagógica da instituição que acolheu a realização do estágio.

#### **Art.3°** - À Instituição Concedente compete:

- Celebrar parcerias com instituições de ensino público ou privado para realização de estágios.
- II. Arquivar em pasta própria os memorandos de encaminhamento para estágio.

- III. Criar condições favoráveis à avaliação do estágio de modo a fazer dele um espaço de excelência para a profissionalização do estagiário, levando ainda em consideração as especificidades dos portadores de necessidades especiais.
- IV. Preencher instrumento avaliativo a respeito do trabalho desenvolvido pelo estagiário.
- V. Interromper as atividades de estágio quando o mesmo não estiver atendendo as necessidades da Instituição.
- VI. Tornar claro que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme prevê a legislação própria
- VII. Atender a exigência de seguro, segundo legislação vigente que rege a matéria
- VIII. Conscientizar os diretores sobre a importância do estágio a ser efetivado nas escolas municipais.
- IX. Facultar às escolas a aceitação ou não dos estagiários.
- X. Equacionar o número de estagiários à capacidade física da escola.
- XI. Garantir o estabelecimento de estágio qualitativo.

## Art. 4° - Às Unidades Escolares Municipais compete:

- I. Receber e orientar o estagiário de acordo com as normas firmadas pelo C.M.E../S.M.E., instituições de ensino superior e unidades escolares na instituição e em conformidade com a especificidade do estágio.
- II. Disponibilizar material necessário ao conhecimento da história e Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.
- III. Preencher os documentos pertinentes ao estágio.
- Manter a Secretaria de Educação informada do desenvolvimento do estágio quando se fizer necessário.

Art.5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Mista, constituída pela Ordem de Serviço 001/04, da Presidência do C.M.E., aprova a presente Deliberação.

Cristiane Sampaio Couto - Presidente e Relatora Angela Padilha Pirazzo Jean Beatriz Fersura Wermellinger Selma Ferro dos Santos

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O plenário aprova por unanimidade esta deliberação.

SALA DAS SESSÕES, em Nova Friburgo, 07 de maio de 2004.